



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0506/2023

O inciso I do artigo 1º do Projeto de Lei nº 0506/2023 passa a ter a seguinte redação:

“

I – crédito presumido aos estabelecimentos destinatários de alho recebido de produtor ou cooperativa situado no Estado, em substituição à apropriação de quaisquer outros créditos, equivalente a 90% (noventa por cento) do valor do imposto incidente por ocasião da saída posterior de alho beneficiado; e

.....”

Sala das Comissões,

Deputado Altair Silva



JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada tem o propósito de incluir as cooperativas adequando o texto para que o crédito presumido também seja concedido aos estabelecimentos destinatários de alho recebidos de cooperativas situadas no Estado.

Ante o exposto, faz-se necessária apresentação de Emenda Modificativa para alterar o texto do art. 1º do Projeto de Lei nº 0506/2023, no sentido de incluir as cooperativas.

Deputado Altair Silva